



PARECER Nº 1, DE 2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 1.180, de 2016, que altera a Lei nº 5.366, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada SANDRA FARAJ

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Poder Executivo encaminhado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 118/2016-GAG, que altera a Lei nº 5.366, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O art. 1º altera o art. 3º da mencionada Lei para ampliar de 2 (dois) para 4 (quatro) anos o prazo estabelecido para a realização do concurso cujo objetivo é prover os empregos de carreira na CODHAB.

O art. 2º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação e o art. 3º trata da cláusula de revogação.

Em exposição de motivos, o Senhor Diretor Presidente da CODHAB argumenta que a proposição visa aumentar o prazo para realização do concurso público para prover os empregos da carreira daquela Companhia, uma vez que o Decreto nº 36.777, de 19 de setembro de 2015, suspendeu a realização de novos concursos enquanto as despesas de pessoal estiverem nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

CCJ
PL Nº 1180 / 2016
FOLHA 05 RUBRICA



II – VOTO DA RELATORA

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, I, do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 5.366. de 2014, que cria empregos em comissão na CODHAB, estabeleceu o prazo de dois anos para a realização de concurso público. Ocorre que esse certame acarretará impacto orçamentário nos cofres públicos no valor de R\$ 677.049,09 (seiscentos e setenta e sete mil, quarenta e nove reais e nove centavos) e, ademais, está em vigor o **Decreto nº 36.777, de 29 de setembro de 2015**, que **suspendeu** a realização de novos **concursos públicos** enquanto os gastos com pessoal estiverem acima dos limites estabelecidos pelos **art. 22, parágrafo único, inciso IV, e art. 23, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**.

Neste diapasão, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto no **art. 19, II, da Lei Orgânica** e da atual vedação de sua realização no prazo inicialmente estipulado em decorrência da precitada vedação momentânea pela disciplina da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, é imprescindível a alteração do mencionado dispositivo legal para prorrogar o prazo para a realização do concurso público em dois anos, visando o provimento de 75 vagas para diversos empregos e especialidades da Carreira CODHAB e de três vezes esse número para o cadastro reserva.

Adicionalmente, **encontram-se atendidos os demais aspectos regimentalmente vinculados** à apreciação desta Comissão, e entende-se que Projeto de Lei em causa está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando qualquer disposição.

Quando a **admissibilidade**, as exigências formais e materiais de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, encontram-se atendidos.

Pelo exposto, manifesto meu voto no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1180/16**.

É o voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1180/2016

Altera a Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação de empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências

AUTORIA: **Poder Executivo**
 RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 13/09/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	<i>SF</i>	<i>✓</i>					<i>SF</i>
Chico Leite	<i>CL</i>	<i>x</i>					
Robério Negreiros					<i>✓</i>		<i>RN</i>
Raimundo Ribeiro		<i>x</i>					
Bispo Renato Andrade					<i>x</i>		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		<i>3</i>			<i>2</i>		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

20ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
 Eduardo Miranda Melis
 Secretário - CCJ